**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016 que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito em todos os estabelecimentos comerciais de Valinhos”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação

**Justificativa**

A presente propositura tem como objetivo proibir que estabelecimentos comerciais no ímpeto de aumentar as vendas, estipulem valor mínimo para compra no cartão de crédito ou débito através da obrigação de divulgação da existência da lei estadual Nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016, que “Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito”.

 Muitas vezes o consumidor é constrangido e tolhido de sua liberdade de compra e economia particular, na melhor das hipóteses, deixa de comprar o que realmente desejava por essa prática muito comum.

 Em outras vezes, constrangido é obrigado a adquirir mais produtos do que necessitava para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento para efetuar o pagamento com seu cartão de crédito ou débito.

A divulgação dessa lei evitaria esse constrangimento.

 Ansiando pela necessidade de divulgação para a eficácia dos direitos do consumidor, pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 9 de março de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016 que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito em todos os estabelecimentos comerciais de Valinhos-SP**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos, em todos os estabelecimentos comerciais, afixar Cartaz para divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016 constando a vedação da exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

**Art. 2º** - o Cartaz referido no artigo 1º devera obedecer às seguintes especificações:

**I-** ter no mínimo a dimensão de 42cmx42cm;

**II-** Ser afixado em local visível, de preferência na área destinada ao caixa ou local de pagamento das compras de clientes e usuários;

**III-** Conter a seguinte informação: É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito- LEI Estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016;

Parágrafo Único: O mesmo cartaz devera ser exposto nas redes sociais dos estabelecimentos, que assim tiverem.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**